



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
TR Nº 35/2024 - SEDUC/RO

A Secretaria de Estado da Educação, convoca a empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.875.281/0001-27**, responsável pela realização do 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, que ocorrerá na cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, para apresentar os documentos de habilitação e ratificação do preço proposto na Proposta (0052587331), alusiva a contratação direta via inexigibilidade de licitação, conforme condições dispostas no Termo de Referência 0052018628.

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta contratação se dará nos termos do disposto no o art. 75, Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, em conformidade com a Autorização 0052589010.

2. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO.

3. OBJETO

Constitui o presente Termo de Referência, o pagamento de inscrição de servidoras no 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, que ocorrerá na cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS.

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	25232 - Pagamento Inscrição Eventos	Inscrição de servidoras no 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, que ocorrerá na cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024.	Inscrição	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Deverá ser encaminhada as documentações previstas no Termo de Referência 0052543532

8. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. Exigências de habilitação

8.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do

interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.4. patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que a empresa já forneceu bens/materiais assemelhados com o item para o qual apresentar proposta.

8.5.2. A comprovação de **QUANTIDADE** se dará por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que evidencie que o fornecedor já forneceu bens/materiais assemelhados com o item para o qual apresentar proposta.

8.5.3. As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, e em harmonia com o que dispõe o art. 67, da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

8.6. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

8.6.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DO PREÇO PROPOSTO

6.1. O preço proposto deverá ser, no máximo, àquele proposto na Proposta (0052587331), bem como estabelecido no Documento de Formalização de Demanda - DFD 147 (0052587419), cujo valor global é **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para 03 participantes**, podendo ainda a proponente, encaminhar nova proposta de valor inferior ao inicialmente proposto, caso julgue pertinente.

6.2. Para a comprovação de o valor proposto está condizente com padrão de mercado, solicitamos que encaminhem, juntamente com os documentos de habilitação acima descritos, **contratos/notas fiscais e/ou empenho** anteriores junto a outros órgãos.

6.3. Para a comprovação da notoriedade, solicitamos o envio dos **currículos dos palestrantes**.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Os **documentos de habilitação, bem como**, conforme previsto no Item 5, acima, deverão ser encaminhados por e-mail: compras@seduc.ro.gov.br em formato PDF, em até **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio deste Instrumento Convocatório.

7.2. O **não** envio dos documentos requeridos neste Instrumento, no prazo ora estabelecido, ficará entendido como **tácita renúncia** à presente Convocação.

7.3. Após a juntada dos documentos requeridos, os autos serão submetidos a apreciação e análise da autoridade competente, que decidirá quanto ao prosseguimento dos atos e a efetiva contratação.

8. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência 0052543532

Anexo II - Minuta de Contrato 0052543563



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/09/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052543596** e o código CRC **43CBE3E4**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.054854/2024-73

SEI nº 0052543596